

# Meio ambiente:

Princípios ambientais,  
preservação e  
sustentabilidade

Danyelle Andrade Mota  
Milson dos Santos Barbosa

Clécio Danilo Dias da Silva  
Lays Carvalho de Almeida

(ORGANIZADORES)



# Meio ambiente:

Princípios ambientais,  
preservação e  
sustentabilidade

Danyelle Andrade Mota  
Milson dos Santos Barbosa

Clécio Danilo Dias da Silva  
Lays Carvalho de Almeida

(ORGANIZADORES)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia

Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa



Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas



## Meio ambiente: princípios ambientais, preservação e sustentabilidade

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadores:** Danyelle Andrade Mota  
Clécio Danilo Dias da Silva  
Lays Carvalho de Almeida  
Milson dos Santos Barbosa

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M514 Meio ambiente: princípios ambientais, preservação e sustentabilidade / Organizadores Danyelle Andrade Mota, Clécio Danilo Dias da Silva, Lays Carvalho de Almeida, et al. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Outro organizador  
Milson dos Santos Barbosa

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-5983-793-9  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.939212112>

1. Meio ambiente. I. Mota, Danyelle Andrade (Organizadora). II. Silva, Clécio Danilo Dias da (Organizador). III. Almeida, Lays Carvalho de (Organizadora). IV. Título.

CDD 333.72

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

A temática meio ambiente é um dos maiores desafios que a humanidade vivencia nas últimas décadas. A sociedade sempre esteve em contato direto com o meio ambiente, o que refletiu nas complexas inter-relações estabelecidas entre estes, promovendo práticas sociais, culturais, econômicas e ambientais. O uso indiscriminado dos recursos naturais e a crescente demanda de consumo da sociedade culminaram na degradação do meio natural, e muitas vezes, reverberaram em perda da qualidade de vida para muitas sociedades. Desse modo, é necessário a busca para compreensão dos princípios ambientais, preservação e sustentabilidade para alcançar o uso sustentável dos recursos naturais e minimizar os problemas ambientais que afetam a saúde e a qualidade de vida da sociedade.

Nessa perspectiva, a coleção “*Meio Ambiente: Princípios Ambientais, Preservação e Sustentabilidade*”, é uma obra composta de dois volumes com uma série de investigações e contribuições nas diversas áreas de conhecimento que interagem nas questões ambientais. Assim, a coleção é para todos os profissionais pertencentes às Ciências Ambientais e suas áreas afins, especialmente, aqueles com atuação no ambiente acadêmico e/ou profissional. A fim de que o desenvolvimento aconteça de forma sustentável, é fundamental o investimento em Ciência e Tecnologia através de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento, pois além de promoverem soluções inovadoras, contribuem para a construção de políticas públicas. Cada volume foi organizado de modo a permitir que sua leitura seja conduzida de forma simples e objetiva.

O Volume I “*Meio Ambiente, Sustentabilidade e Educação*”, apresenta 16 capítulos com aplicação de conceitos interdisciplinares nas áreas de meio ambiente, sustentabilidade e educação, como levantamentos e discussões sobre a importância da relação sociedade e natureza. Desta forma, o volume I poderá contribuir na efetivação de trabalhos nestas áreas e no desenvolvimento de práticas que podem ser adotadas na esfera educacional e não formal de ensino, com ênfase no meio ambiente e preservação ambiental de forma a compreender e refletir sobre problemas ambientais.

O Volume II “*Meio Ambiente, Sustentabilidade e Biotecnologia*”, reúne 18 capítulos com estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa. Os capítulos apresentam resultados bem fundamentados de trabalhos experimentais laboratoriais, de campo e de revisão de literatura realizados por diversos professores, pesquisadores, graduandos e pós-graduandos. A produção científica no campo do Meio Ambiente, Sustentabilidade e da Biotecnologia é ampla, complexa e interdisciplinar.

Portanto, o resultado dessa experiência, que se traduz nos dois volumes organizados, envolve a temática ambiental, explorando múltiplos assuntos inerentes as áreas da Sustentabilidade, Meio Ambiente, Biotecnologia e Educação Ambiental. Esperamos que essa coletânea possa se mostrar como uma possibilidade discursiva para novas pesquisas



e novos olhares sobre os objetos das Ciências ambientais, contribuindo, por finalidade, para uma ampliação do conhecimento em diversos níveis.

Agradecemos aos autores pelas contribuições que tornaram essa edição possível, bem como, a Atena Editora, a qual apresenta um papel imprescindível na divulgação científica dos estudos produzidos, os quais são de acesso livre e gratuito, contribuindo assim com a difusão do conhecimento. Assim, convidamos os leitores para desfrutarem as produções da coletânea. Tenham uma ótima leitura!

Danyelle Andrade Mota  
Clécio Danilo Dias da Silva  
Lays Carvalho de Almeida  
Milson dos Santos Barbosa

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**


UMA ABORDAGEM QUANTITATIVA DO TEMA DE SUSTENTABILIDADE APRESENTADAS NO COBENGE NO PERÍODO DE 2010 A 2020

Athus Igor Castro Holanda

Luiz Eduardo Sousa Sena

Maria de Fátima Mendes Leal

Ronaldo Florencio da Silva Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121121>


### **CAPÍTULO 2..... 10**

TEMOS METODOLOGIA E DADOS PARA FAZERMOS O MONITORAMENTO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL?

Paulo Gonzaga Mibielli de Carvalho

Frederico Cavadas Barcellos


Jonathan Alonso Marques

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121122>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

“SUSTENTABILIDADE” VERSUS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: A LUTA PELA JUSTIÇA AMBIENTAL E O CASO DO CERRADO

Heloisa Improta Dias


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121123>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

EL CONSUMO Y LA SUSTENTABILIDAD, UNA APROXIMACIÓN GENERAL

Sharon Elizabeth Miranda Gonsen

Edgar Manuel Castillo Flores


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121124>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

PLANEJAMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA ZONA COSTEIRA: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, MARANHÃO, BRASIL

Andréia Mesquita Santos Marques

Flávia Rebelo Mochel


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121125>

### **CAPÍTULO 6..... 59**

MAPEAMENTO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS NA COMUNIDADE DO CHUMBO EM POCONÉ – MT

Jakeline Modesta Almeida Fachin

Regina Aparecida da Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121126>

**CAPÍTULO 7..... 69**

LEVANTAMENTO DO CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE VALENÇA – BA ACERCA DAS MANEIRAS DE PREVENÇÃO E TRANSMISSÃO DA TRÍPLICE EPIDEMIA PROVOCADAS POR *Aedes aegypti*

Luciano de Araújo Pereira

Ana Paula Sousa Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121127>

**CAPÍTULO 8..... 78**


ANALYSIS OF SOCIAL RESPONSIBILITY USING

Martha Beatriz Santa Ana Escobar

Carlos Daniel López Preciado

Aurelio Deniz Guízar

Óscar Bernardo Reyes Real


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121128>

**CAPÍTULO 9..... 88**

UMA REFLEXÃO DA RACIONALIDADE A PARTIR DO FILME *RADIOACTIVE*: CONCRETIZAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL?

Patrícia Karinne de Deus Ciríaco

Andressa de Figueiredo Farias


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.9392121129>

**CAPÍTULO 10..... 100**

EDUCACIÓN AMBIENTAL Y PARTICIPACIÓN SOCIAL PARA LA CONSERVACIÓN EN PARQUES NACIONALES

Héctor Venancio Narave Flores

María de los Ángeles Chamorro Zárata


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211210>

**CAPÍTULO 11..... 112**

O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Alessandro Araujo

Roberto Andreani Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211211>


**CAPÍTULO 12..... 124**





PARCERIA DA UEMG-UBÁ COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Orcione Aparecida Vieira Pereira

Sofia Luiza Brito

Débora Guimarães de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211212>

<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>137</b>
COMO OS ESTUDANTES DE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR DE MANAUS PERCEBEM A QUESTÃO AMBIENTAL?	
Valdemar Sjlender	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211213">https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211213</a>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>145</b>
DIAGNÓSTICO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTAL: A PERCEPÇÃO (DES) AMBIENTADA	
Luziene Maria dos Santos	
Hygor Aristides Victor Rossoni	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211214">https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211214</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>160</b>
EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA EM ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL: UMA SEQUÊNCIA DIDÁTICA SOCIOCULTURAL NAS ILHAS COSTEIRAS DE PIÚMA-ES	
Charles Monteiro	
Manuella Villar Amado	
Thiago Holanda Basílio	
Carlos Henrique Medeiros de Souza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211215">https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211215</a>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>175</b>
EDUCAÇÃO AMBIENTAL: ANÁLISE DAS CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE PROFESSORES DE CIÊNCIAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DA BARRA- ESPIRITO SANTO	
Drienne Messa Faria	
Lilian Pereira Cruz	
Josete Pertel	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211216">https://doi.org/10.22533/at.ed.93921211216</a>	
<b>SOBRE OS ORGANIZADORES .....</b>	<b>188</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>190</b>

## O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SUA RELAÇÃO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

*Data de aceite: 01/12/2021*

*Data de submissão: 01/09/2021*

### Alessandro Araujo

Professor da Faculdade de Mauá (FAMA)  
Mauá -São Paulo  
<http://lattes.cnpq.br/2556949593663682>

### Roberto Andreani Junior

Professor Titular do Curso de Pós-graduação  
em Ciências Ambientais “Strictu Sensu”  
da UNIVERSIDADE BRASIL  
Fernandópolis-SP  
<http://lattes.cnpq.br/5863157086821275>

**RESUMO:** Desde os mais diversos primórdios procura-se mecanismos para auxiliar na solução de conflitos por meio de instrumentos legislativos, sendo o termo de ajustamento de conduta vastamente utilizado e aplicado nas demandas ambientais, além dos demais previstos no ordenamento atual. O objetivo deste artigo foi relacionar o termo de ajuste de conduta e a educação ambiental, além da sua importância em analisar sua condição educativa para prevenção de futuros danos ambientais praticados cotidianamente no Estado. Busca-se identificar suas contribuições para a proteção do meio ambiente e preservação dos direitos previstos no ordenamento jurídico. Para tanto, por meio de pesquisa bibliográfica disponíveis de abordagem qualitativa foi possível a obtenção de parâmetros sobre o tema abordado. Considerou-se de maneira efetiva contribuir com a educação

ambiental quando de sua aplicação para uma resposta mais rápida e eficaz, na tentativa de reparação ou diminuição de casos futuros de degradação ambiental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Extrajudicial; Reparação.

### THE CONDUCT ADJUSTMENT TERM AND ITS RELATIONSHIP WITH ENVIRONMENTAL EDUCATION

**ABSTRACT:** From the most diverse principles, mechanisms are sought to assist in resolving conflicts through legislative instruments, with the term of conduct adjustment being widely used and applied to environmental demands, in addition to the others provided for in the current order. The objective of this article was to relate the term of conduct adjustment, and environmental education, in addition to its importance in analyzing its educational condition for the prevention of future environmental damages practiced daily in the State. It seeks to identify their contributions to the protection of the environment and the preservation of the rights provided for in the legal system. Therefore, through bibliographic research available with a qualitative approach, it was possible to obtain parameters on the topic addressed. It was considered to be an effective way to contribute to environmental education when applied for a faster and more effective response in an attempt to repair or reduce future cases of environmental degradation.

**KEYWORDS:** Law; Extrajudicial; Repair.



## 1 | INTRODUÇÃO

Diante do processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico que a cada ano se intensifica, observa-se também uma propensão no aumento de danos ao meio ambiente para a satisfação das necessidades humanas. A própria Carta Magna, prevendo a proteção ao meio ambiente prescreve que todos têm direito ao meio ambiente, pois trata-se de um bem comum, de forma a este ser equilibrado e preservado para as futuras gerações, sendo uma obrigação de todas as esferas públicas, privadas e do povo (BRASIL, 2019).

Uma maneira de buscar o equilíbrio seria o desenvolvimento sustentável, que procura a manutenção do progresso para satisfação das necessidades humanas com o menor comprometimento ao meio ambiente para que as gerações futuras possam utilizá-lo, além da própria manutenção da vida dos demais seres vivos. Contudo, observa-se que o desenvolvimento ainda não está complementamente integrado no sentido de se efetuar as ações que possam pelo menos minimizar os impactos ambientais que são causados pelo processo produtivo ou pelas ações humanas. Encontra-se diversas modalidades de mecanismos para diminuir ou se possível extinguir os impactos gerados ao meio ambiente, sendo que, um deles em especial, se trata da criação e ajuste de normas já vigentes com o intuito de delinear posturas que possam corrigir ou gerar menos impactos ao meio ambiente e automaticamente aos seres humanos. Um destes e que possui alcance pedagógico em especial é o termo de ajuste de conduta que se apresenta como uma modalidade e ferramenta de educação ambiental. Neste contexto, objetivou-se neste trabalho realizar um levantamento bibliográfico das relações do termo de ajuste de conduta e sua relação sob o aspecto educativo viabilizando quando pactuado, no intuito de contribuir com a reparação dos danos e seus efeitos frente ao agente causador.

## 2 | METODOLOGIA

A pesquisa foi de caráter qualitativo e exploratória tendo com referencial teórico deste estudo a pesquisa bibliográfica por meio de artigos, livros, periodicos eletronicos e se alicercou em modelos aleatórios disponíveis na rede mundial buscando a identificação de elementos relacionados a educação ambiental quando da pacutação de termos de ajustamento de conduta.

Dentre os localizados e analisados, constatou-se três modelos que pertencem a diferentes entes federativos do Estado, possibilitando a sua visualização em diferentes regiões e se ocorre ou não, alguma relação entre a educação e a reparação do dano ambiental.

A análise ocorreu de maneira a identificar nos termos, a existência de condicionantes relacionados as práticas educativas inclusas, de forma a viabilizar uma compreensão da necessidade de reparar o dano e as modalidades empregadas, para que o agente causador

reflita sobre as boas práticas quando pactuado o termo e o exercício das obrigações entabuladas.

## 3 | REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 3.1 O termo de ajuste de conduta e o sistema jurisdicional pátrio

O instituto do termo de ajustamento de conduta surgiu em meados da década de 80 na lei de Ação Civil Pública sob n. 7.347/1985, e foi posteriormente mencionada em legislações posteriores como o Estatuto da Criança e Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor (NERY, 2012).

De acordo com Milare (2010, p. 99-120), conforme transcrita por NERY (2012a), o termo de ajustamento de conduta se trata de uma:

"...transação híbrida, lavrado por instrumento público ou privado, celebrado entre o interessado e o poder público, por seus órgãos públicos, ou por seus agentes políticos, legitimados à propositura da ação civil pública, por cuja forma se encontra a melhor solução para evitar-se ou para pôr fim à demanda judicial, que se refere sobre a ameaça ou lesão a bem de natureza metaindividual."

A democracia é a atual modalidade de governo a qual estabelece os direitos e deveres coletivos e individuais, sendo que, nosso objeto da relação do termo de ajuste de conduta e da educação ambiental também está definida para os interesses coletivos e difusos na Carta Magna. Este ajuste prevê inúmeros princípios para o exercício de condutas adequadas para o convívio e relação entre os seres humanos e suas mais diversas esferas sociais, legais, educacionais, saúde e em especial com o meio ambiente. Compreendendo que se está em contínua evolução e desenvolvimento, observa-se a necessidade de ajustar as condutas e legislações para que se viabilizem a melhor preservação dos princípios democráticos seja de forma interna ou externa com os demais Estados.

Para se ter um pleno exercício dos princípios constitucionais é de suma importância que o respeito ao meio ambiente esteja presente no cotidiano para que os demais princípios esculpidos possam interagir na qualidade e dignidade dos indivíduos presentes no Estado. Outro fator que está previsto e elencado no Codex Maior (BRASIL, 1988), se relaciona a educação, que é direito de todos os cidadãos o seu acesso para que ocorra uma compreensão digna da sua importância frente a coletividade e manutenção da vida.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, todos devem e podem participar ativamente do processo democrático e respeitar as decisões propostas ou já determinadas com o intuito de melhorar sua qualidade de vida e de terceiros, que somente poderá ocorrer mediante políticas públicas e um processo de educação ambiental.

No entendimento de Barreto (1996, p. 11):

"O Estado Democrático de Direitos, consagrado na atual constituição

brasileira, pressupõe para a consecução dos seus princípios políticos, sociais e econômicos uma estrutura constitucional específica. Mais do que uma normatização positiva de direitos, liberdades e garantias, que configurem esse tipo de regime político exige uma interpretação do texto constitucional inspirada nos seus princípios fundantes. [...] a interpretação constitucional nas modernas democracias apresenta especificidades próprias que não são atendidas pela hermenêutica tradicional, nem podem se descaracterizar através de procedimentos interpretativos zetéticos. Trata-se de procurar critérios lógicos de legitimação dogmática."

Esta preocupação ocorre em virtude da sociedade estar atenta a vida das futuras gerações, sendo que uma ferramenta importante para buscar os resultados é a educação ambiental que é de extrema importância para a mudança nas relações do meio ambiente e sua compreensão e conscientização.

Estes valores estão previstos para uma construção dos aspectos sociais, conservação e atitudes devidamente prescritas na lei 9.795/99, ao definir a educação ambiental sem extinguir ou cessar o desenvolvimento econômico, mas sim, buscar um equilíbrio de forma sustentável (LEMONS e SALDANHA NETO, 2017).

Contudo, para exercer todos os direitos e obrigações deve-se utilizar ferramentas que possam auxiliar ou corrigir desvios de conduta ou de desrespeito aos deveres prescritos, onde o termo de ajuste de conduta surge como uma forma de buscar as soluções de conflito, estando este previsto em diversas legislações esparsas como, por exemplo, no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e com redação na Lei 8.078/90, onde se prevê a possibilidade, em ocorrendo condutas em desacordo com a legislação, a busca de reparação dos direitos transindividuais tendo a possibilidade das partes participarem da elaboração dos termos para cada caso aplicável e concreto (BRASIL, 1990).

O termo de ajustamento de conduta é um instrumento de caráter executivo extrajudicial que tem como objetivo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridades ambientais, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicos.

O termo de ajustamento de conduta poderá apresentar uma característica pedagógica demonstrando ao agente causador onde o dano poderia ser evitado e os possíveis meios que em futuras ações não o executem de maneira reiterada. Viabiliza-se assim, uma possível cessação ou amenização dos efeitos negativos gerados ao meio ambiente nos moldes das legislações vigentes. Estas ações em conjunto por meio da participação do agente causador do dano, podem diretamente alterar o comportamento humano ou das empresas que estejam causando detrimento ao meio ambiente por desrespeitar as normas (BRASIL, 1999).

A participação direta no termo poderá gerar um senso crítico dos agentes causadores ou daqueles que buscam a manutenção do equilíbrio ambiental. Sendo assim, o termo de ajustamento de conduta pode ser uma modalidade que viabilize de forma efetiva a

formação e identificação das questões referentes aos danos e seu nexos causal dos efeitos gerados (BRASIL, 1998).

O artigo 79-A, e seus parágrafos, da Lei nº 9.605/98, que cuida das infrações contra o meio ambiente, assim menciona:

“Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes (...).”

Ao se criar ou ajustar as normas para uso em sociedade, observa-se e compreende-se ser uma grande oportunidade para a parte que gerou o dano ou o desrepeitou, para que se conscientize das falhas detectadas para sua recuperação, inclusive sob a amplitude de suas ações perante a sociedade e não somente sob o aspecto legal em cumprir a norma.

Este fato, poderá no instante da celebração gerar a composição do dano ambiental, suspensão do processo que estiver em andamento e atenuante da pena pelo arrependimento do infrator (MEDEIROS, 2011).

Ademais, o poder público por meio do termo de ajustamento de conduta deverá definir políticas públicas que possam promover a educação ambiental para todos os níveis da sociedade, já que se aplica na identificação e reparação de um dano já causado. Busca cessar ou interromper, além de ajustar o seu comportamento de maneira educativa por meio de eventuais restrições ou punições, pelas práticas exercidas com a finalidade da recuperação do meio ambiente (BRASIL, 1981).

A relação com a educação ambiental na forma do termo de ajustamento de conduta diz respeito a sua efetividade na aplicação, pois como ocorrerá de maneira extrajudicial sofrerá pelos efeitos por um menor lapso temporal, o qual gerará maior compreensão das ações e identificará seu resultado por melhores práticas ambientais. Quando executado o termo perante a sociedade e o próprio agente causador, ocorre a possibilidade de sofrer os efeitos benéficos com as ações adequadas impostas no ajustamento atendendo aos direitos e interesses da coletividade (MILANEZ e PINTO, 2016).

Como base, menciona-se o termo de ajustamento de conduta sob n. 006/2017, firmado entre o Ministério Público Federal e a municipalidade de Manaus-AM, onde se buscou a reparação e a tutela de serviços de desassoreamento em área de preservação permanente do Igarapé do Mindu, onde foram dispostas várias medidas compensatórias

como plantio e sua manutenção periódica, patrocínio de campanhas educacionais publicitárias e sua veiculação entre outras ações (BRASIL, 2017).

No respectivo instrumento encontra-se, além das medidas mitigadoras para contenção dos danos, o compromisso de políticas de educação ambiental que diretamente influenciaram o causador do dano para uma reflexão das ações geradoras dos danos ambientais causados.

Outro termo que pode exprimir a condição da aplicação do termo de ajustamento de conduta está configurado sob n. 061/2012, PP n. 0136/2012 - T. 224/2012, na comarca de Macapá no Estado do Amapá (BRASIL, 2012), que diante da derrubada de árvores dentro de uma área particular aplicou-se o mecanismo legal para novo plantio de mudas de espécies nativas com prazo máximo de 30 (trinta) dias, o que demonstra a tentativa de revitalização do meio ambiente de forma mais celere possível para diminuir os efeitos negativos, e na mesma toada de imposição de multa em caso de descumprimento do termo em favor do fundo específico do órgão ambiental da comarca (BRASIL, 2012).

Também, se pode observar no termo de ajustamento que o compromisso relata de forma clara e expressa o motivo da obrigação pelo agente causador do dano, o motivo pelo qual está assumindo a reparação, o que lhe favorece de maneira educativa a associação da causa e efeito, e assim, viabilizando a questão educativa e reparatória.

A reflexão ocorrerá de forma globalizada, pois o autor repensará nas ações que geraram a reparação e sua responsabilidade perante todos os seres do globo terrestre e não somente no ambiente em que está inserido.

Para compreender que o termo de ajuste possa contribuir como um processo complementar na educação ambiental deve-se atentar que os termos pactuados estejam diretamente relacionados para uma reparação efetiva e que possa o agente causador cumprir com os termos, pois caso contrário, perde-se a finalidade da reparação e seu efeito educativo.

Não menos habitual, ocorre em algumas situações a necessidade da elaboração de termo aditivo em situações de adequações ocorridas no transcorrer do ajustamento primário onde se menciona o ocorrido entre o Ministério Público do Estado de São Paulo na cidade de Limeira entre a municipalidade e a Odebrecht Ambiental (SÃO PAULO/2015).

Inicialmente já existiam diversas obrigações a serem executadas e que estavam mencionadas nas considerações do termo aditivo, e que por fatores alienígenas deixaram de ser executados gerando assim, o descumprimento anteriormente definido para a reparação dos danos ambientais nos recursos hídricos na área de proteção de mananciais da localidade.

Diante deste fato, as partes envolvidas repactuaram novas condicionantes com o fito de coibição de lançamentos de esgotos “in natura”, tratamento químico biológico e medidas compensatórias aos danos que por ventura tinham ocorrido até o momento do aditivo entre as partes e assim, demonstrando por este termo aditivo, possível interesse na



questão educativa ambiental, já que não houve a execução das penalidades de maneira pontual quando da identificação das necessidades e possibilidades do termo aditivo.

Na abrangência de compromissos assumidos encontra-se a questão da educação ambiental, totalmente presente no momento da instrumentalização em que todas as partes envolvidas deverão atuar de maneira solidária a longo prazo com diversas instituições sejam elas, educacionais, templos religiosos e empresas localizadas no Município, além de promoverem o plantio e manutenção das mudas.

A indicação no termo para as questões de ordem educacionais dentre as acima elencadas, estão estabelecidas com a promoção de palestras e com visitas nas unidades que sofreram as reparações ambientais impostas como forma de conscientização da população local. Além destas ações, ainda foram definidas campanhas publicitárias pelos meios disponíveis de mídias e que deverão com periodicidade serem apresentadas ao "parquet" como forma de prestação de contas das atividades desenvolvidas.

Outro modelo educativo, está no termo de compromisso sob n. IC n. 14.0311.0001438Q2019-0 entre o "parquet" e o município de Jales(SP), após danos causados por queimada de área pertencente ao bioma da Mata Atlântica.

No termo em apreço ficou identificado que a falta de cuidados com o depósito de resíduos sólidos próximos ao bosque, gerava a intelecção de presença e acesso de pessoas ao local, viabilizando a propagação de eventual chammas de fogo nesa região.

Diante desta identificação pelas autoridades policiais, por meio de laudo pericial, identificou-se a responsabilidade da Municipalidade em reparar os danos causados nesta região por meio do termo de ajustamento de conduta com o condão educativo implementando-se com diversas medidas de recuperação ambiental listadas no termo, dentre elas, na erradicação das gramíneas invasoras nas partes adjacentes do Bosque Municipal, plantio de mudas nativas nas bordas do fragmento florestal e nos limites com a área de pavimentação de tráfego de veículos, além do monitoramento das clareiras durante e após o processo e medidas de prevenção ao combate de incêndios (SÃO PAULO,2019).

Outro fato relacionado ao "parquet" e o Município de Jales ocorreu em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico (SÃO PAULO/2018), por meio do autos n. 14.0311.0001489/2017-6, pelo reconhecimento pela elaboração e serviços de limpeza, esgoto, drenagem e abastecimento de água potável em toda a sua delimitação geográfica.

Em não ocorrendo as execuções das ações voltadas ao plano municipal, inclusive em colaboração ao Consórcio Engecorps/Mauberter em efetuar revisões no seu Plano de Saneamento Básico no prazo máximo de 4 (quatro) anos, ficou pacutado o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), de maneira a viabilizar a execução dos compromissos para realização de consultas e audiências públicas (SÃO PAULO/ 2018).

No caso do agente causador não ter condições de concluir seus compromissos assumidos no termo, este terá um condão de prevenções futuras para o não cometimento de ações que possam gerar impactos negativos ao meio ambiente como um todo, pois em

não se aplicado e exercendo as obrigações entabuladas, o autor deixará de presenciar o seu processo de participação e visualização dos resultados que poderiam delinear o caráter educativo (SILVA, 2016).

A morosidade do sistema judiciário brasileiro viabiliza a aplicação de outros mecanismos como o ajustamento de conduta para que a reparação possa ocorrer de maneira mais efetiva, já que em ocorrendo uma demora de reparação, poderia não gerar os efeitos necessários na reconstrução do meio ambiente e sua adaptação, gerando maiores danos em razão do tempo de resposta para equacionar o equilíbrio do meio ambiente, quando da sua reparação para a manutenção do ciclo da vida.

Segundo Akaoui (2003), o termo de ajustamento de conduta poderá de maneira mais eficaz obter a redução da degradação e uma resposta mais imediata para a reparação ou diminuição dos danos ou impactos gerados e assim, uma via mais rápida para obtenção da proteção do meio ambiente.

O termo de ajustamento de conduta possui um caráter educativo, já que não possui um caráter impositivo, onde as partes envolvidas, o “parquet” e o infrator, poderão buscar a solução do conflito do dano. Serão apresentados os pontos favoráveis para diminuir os impactos ou danos ao meio ambiente tendo uma reversão das obrigações em aplicação direta e se possível imediata para a reparação, o que poderá gerar a reflexão da importância para a manutenção do meio ambiente, conforme previsão em nosso ordenamento jurídico (BRASIL, 1981).

### 3.2 A educação ambiental

Em função da existência da degradação ambiental, pobreza, desigualdade social e consumismo que podem gerar as futuras gerações um colapso e risco ecológico a todos os seres vivos diante do processo de globalização (ARAUJO, 2011) e por consequência uma maior risco aos direitos fundamentais esculpidos em nossa Carta Magna, é de primordial interesse que sejam aplicadas novas políticas educacionais.

O legislador com o intuito de buscar um desenvolvimento e manutenção do meio ambiente entendeu ao promulgar a lei n. 9.795/99, no artigo 5, I, que deverá haver um compreensão do meio ambiente e todos os aspectos relacionados a sua integração sejam eles políticos, sociais, culturais e economicos (BRASIL, 1999).

No processo de transdisciplinariedade e integração proposto pela lei, esta ocorrerá por meio de diálogos ou por obrigações entabuladas no pacto para a construção de sistemas mais sustentáveis.

Quando da proposta de compromissos de ajustamento de conduta poderão ser avaliados e discutidos ações e obrigações que viabilizarão a formação de sentidos críticos pela ações praticadas para uma construção e manutenção de um desenvolvimento sustentável, sem afrontar os ditames legais previstos nas diversas esferas legislativas.

Para que se concretize as mudanças, será necessária a participação de todos as

pessoas com o fito de gerar as transformações para a reparação do dano ou sua existência nas condições prescritas na Carta Magna com o intuito da dignidade e qualidade de vida de todos os cidadãos.

A legislação relativa a educação ambiental (BRASIL, 1999), entabula que o processo educacional relativo as questões ambientais para melhoramento, recuperação e manutenção estão direcionados a todos os órgãos públicos, privados e sociedade em geral, tendo como princípios e objetivos de forma pluralista e democratica para a conservação do meio ambiente.

O dano ambiental pode ser, segundo Paz (2019), como "... qualquer lesão ao meio ambiente causada por condutas ou atividades de pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado...", logo sendo necessário a aplicação quando necessária a todo e qualquer órgão com o fito de aplicação do instrumento do termo de ajustamento de conduta para a educação ambiental.

### 3.3 Descumprimento do termo de ajuste de conduta

Além do recurso da utilização do termo de ajustamento para a reparação dos danos e para educar o agente causador, será de extrema importância que a formulação do pacto e seus termos viabilize seu cumprimento nos casos em que não houver a execução das ações propostas, pois assim, se manterá a existência dos danos sem o comprometimento da sua reparação e do processo de fiscalização por parte do órgão público na concretização do pactado.

Diante de tal fato, o legislador viabiliza que ao se formalizar os termos, deverão ser previstos, além das obrigações principais, eventuais sanções de caráter punitivo, pois entende-se que o objeto principal da obrigação de fazer ou não fazer, será educativa, pois existia previsão, mas não ocorreu o respeito as normas para que não se gerasse a reparação.

Em se tratando de questão punitiva em caso de descumprimento, encontra-se como possibilidades a previsão de multas ou outras penalidades de se buscar a educação ambiental de uma maneira mais gravosa ao agente causador, existindo a possibilidade de multas altas e a suspensão de atividades por um determinado prazo.

Fato de suma importância em ocorrendo o descumprimento será de analisar se o termo ao tempo de sua pactuação não passou a ser oneroso para a execução das obrigações assumidas.

Neste caso, poderá ocorrer aditamentos com propostas de alterações e ajustes ao competente Conselho do respectivo órgão que formulou o termo de ajustamento, seja ele federal ou estadual, desde que evidenciados e comprovados eventuais onerosidades excessivas, ausências de prejuízos a terceiros ou qualquer infração legal (NERY, 2012b).

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o grande processo de desenvolvimento humano e tecnológico, a sociedade necessita de maiores propósitos, não deixando de compreender que está diretamente relacionada ao sistema produtivo e ao mesmo tempo desrespeitando as normas em suas práticas, para suprir esta demanda. A questão da não observância, poderia estar diretamente relacionada ao desconhecimento ou a ausência de educação ambiental pelos agentes causadores, o que gera eventuais danos ao meio e interfere nas pessoas nelas inseridas.

O termo de ajustamento de conduta é de suma importância em viabilizar soluções de conflitos de maneira menos onerosa ao poder público, além de possuir uma grande amplitude em seus resultados diante dos termos pactuados para que o agente causador possa alterar posturas danosas como um todo, e celeridade para amenizar os efeitos gerados nos impactos ao meio ambiente.

Considerando-se assim, entende-se que poderá o termo de ajuste de conduta contribuir grandemente de maneira corretiva, mas também, educativa onde poderá haver a reparação do dano ambiental e uma maior reflexão das ações praticadas pelo agente causador, para que as futuras gerações possam usufruir dos direitos constitucionais e em especial, a sua dignidade humana com um sistema ambiental adequado.

Por ser um instrumento extrajudicial viável e permitido para a solução de conflitos ambientais, tem-se comprovado como uma alternativa viável a jurisdicionalização com o fim de se obter a satisfação da reparação e educação ambiental.

## REFERÊNCIAS.

ARAUJO, Bernardo Salce. **A importância da educação ambiental para a efetividade da política nacional do meio ambiente.** In. Congresso Brasileiro de Direito Ambiental (16.: 2011 : São Paulo, SP) C76p PNMA: 30 anos da Política Nacional de Meio. São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011. 2v. Pág. 283-296.

AKAOU, Fernando Reverendo Vidal. Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2003. 285 p.

BARRETO, Vicente. Interpretação Constitucional e Estado Democrático de Direitos. In: **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, n. 203, p. 11-23, jan./mar., 1996.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei 8.078/90. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm)>. Acesso em: 20 mar. 2019a.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2019b.

BRASIL. Lei 6.938/1981. Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Lei 9.605/1998. Lei dos Crimes Ambientais (LCA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Lei 9.795/1999. Lei que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BRASIL, Ministério Público Federal. Promotor de Justiça. **Termo de ajustamento de conduta n. 061/2012, PP n. 0136/2012, T. 224/2012**, Amapá, 2012. Disponível em: <[http://www.mpap.mp.br/images/stories/PRODEMAC/documentos/TACS/TAC%20061-2012%20%20IVAM%20PEREIRA%20DO%20AMARAL\\_SUPRIMIR%20VEGETA%C3%87%C3%83O.pdf](http://www.mpap.mp.br/images/stories/PRODEMAC/documentos/TACS/TAC%20061-2012%20%20IVAM%20PEREIRA%20DO%20AMARAL_SUPRIMIR%20VEGETA%C3%87%C3%83O.pdf)>, Acesso em: 20 abr.2020.

BRASIL, Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **Termo de ajustamento de conduta n. 006/2017 (aditamento), incidental às ações de execução n. 11013.82.2010.4.01.3200 e 0003743-94.2016.4.01.3200**, Amazonas, 2017. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/006\\_2017IIADITAMENTOTACAMINDUfinal.pdf](http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/006_2017IIADITAMENTOTACAMINDUfinal.pdf)>, Acesso em: 20 abr.2020.

LEMOS, Pedro Bruno Silva, SALDANHA NETO, Canuto Diógenes. **Educação ambiental e sociedades sustentáveis**: conferências, diretrizes, normas e tratados internacionais. São Paulo: Âmbito Jurídico, mai.2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/educacao-ambiental-e-sociedades-sustentaveis-conferencias-diretrizes-normas-e-tratados-internacionais/>> Acesso em: 23 mar 2019.

MEDEIROS, Mário Alves. Compromisso de ajustamento de conduta em matéria ambiental. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2862, 3 maio 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19025>. Acesso em: 16 abr. 2020.

MILANEZ, Bruno; PINTO, Raquel Giffoni. **Considerações sobre o termo de transação e de ajustamento de conduta firmado entre Governo Federal, Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Espírito Santo, Samarca Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton**. abril, 2016.

NERY, Ana Luiza Barreto de Andrade Fernandes. **O compromisso de ajustamento de conduta com transação híbrida e a problemática teorização da passagem do exercício do Poder Público para a tentativa de ajuste no âmbito privado**. In NERY, Ana Luiza de Andrade. Compromisso de ajustamento de conduta: teoria e análise de casos práticos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012a, pág. 217.

NERY, Ana Luiza de Andrade Fernandes. **Compromisso de ajustamento de conduta: teoria e análise de casos práticos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012b.

PAZ, Thabata Mentzing. **A Efetividade Dos Termos de Ajustamento de Conduta na Espera Ambiental**. São Paulo: Âmbito Jurídico. Set.2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-efetividade-dos-termos-de-ajustamento-de-conduta-na-espera-ambiental/>>. Acesso em: 5.mai.20.

SÃO PAULO, Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotor de Justiça. **Aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta**. São Paulo: Limeira, 2015. <[http://www.arespcj.com.br/arquivos/29733\\_TAC\\_\\_Minist%C3%A9rio\\_P%C3%BAblico.PDF](http://www.arespcj.com.br/arquivos/29733_TAC__Minist%C3%A9rio_P%C3%BAblico.PDF)> Acesso em: 13.5.20.



SÃO PAULO, Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotor de Justiça. **Termo de compromisso de ajustamento de conduta**. São Paulo: Jales, 29.11.2019. < <https://jales.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/TAC-Eduardo-Shintani-Ince%CC%82ndio-no-Bosque.pdf>> Acesso em: 13.5.20.

SÃO PAULO, Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotor de Justiça. **Termo de compromisso de ajustamento de conduta**. São Paulo: Jales, 24.4.2018. < <http://jales.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/25-Termo-de-Compromisso-de-Ajustamento-de-Conduta-TAC-Inqu%CC%83%A9rito-Civil-14.0311.0001489->> Acesso em: 13.5.20.

SILVA, Tatiana Fernandes Dias da. O termo de ajustamento de conduta como forma alternativa a jurisdicionalização na solução dos conflitos ambientais. **Revista de Direito Ambiental e Socioambiental**. V.2, na., pág. 17-32, Jan/Jun. 2016.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Agenda 2030 12, 41, 43, 95, 98

Agrotóxicos 61, 64, 65, 68

### C

Ciência 8, 9, 68, 69, 76, 89, 90, 91, 97, 132, 142, 143, 145, 159, 166, 174

Ciências ambientais 112

Conflitos ambientais 24, 25, 60, 68, 121, 123

Conflitos socioambientais 24, 33, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 68

Conscientização 71, 115, 124, 126, 127, 133, 134, 153, 154, 170, 171, 172, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 184, 185

Consumo 16, 19, 20, 27, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 64, 80, 86, 89, 90, 92, 95, 97, 146

### D

Desenvolvimento econômico 5, 27, 29, 88, 96, 97, 113, 148

Desenvolvimento sustentável 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 45, 94, 95, 96, 97, 98, 113, 119, 138, 166, 186

Desenvolvimento urbano 45, 46, 47, 48

Desmatamento 31, 51, 59, 67

Direito ambiental 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 121, 123

### E

Educação 1, 2, 4, 5, 6, 9, 13, 16, 19, 27, 45, 47, 51, 55, 56, 57, 59, 62, 63, 68, 69, 76, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 134, 136, 138, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Educação ambiental 55, 56, 57, 59, 62, 63, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 130, 136, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Educação formal 148, 160, 162, 163, 164, 165, 167, 172

Educação não formal 160, 162, 163, 172

Ensino básico 145, 152, 156, 157

Ensino superior 9, 137, 138, 139, 188

Epidemia 69, 72, 75, 76

Epistemologia 93, 186

Estado democrático 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 114, 121

Estudantes 49, 50, 65, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 125, 127, 129, 137, 138, 169, 172

Ética ecológica 137, 138, 139, 142

Extensão 124, 125, 127, 128, 129, 131, 135, 136, 139, 140, 142, 168

## I

Interdisciplinaridade 145

## J

Justiça ambiental 24, 25, 26, 32, 33, 68, 166

## L

Linguagem audiovisual 88, 90, 91

## M

Mapa social 59, 62

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 25, 27, 28, 29, 32, 33, 53, 56, 57, 61, 88, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 150, 151, 153, 154, 155, 156, 158, 170, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 186, 187, 188

## N

Natureza 14, 27, 28, 30, 31, 33, 57, 60, 63, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 114, 126, 142, 143, 145, 146, 151, 153, 154, 155, 169, 170, 171, 172, 176, 178, 179, 180, 184, 185

## O

Objetivos do desenvolvimento sustentável 10, 11, 22

## P

Paisagem 45, 49, 54, 128

Pedagogia freireana 161, 163

Plano diretor 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 56

Práticas educativas 113, 126, 161, 173, 175

## Q

Queimadas 61, 67

Questões ambientais 3, 12, 27, 45, 53, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 138, 142, 150, 151, 175, 177, 182

## R

Racionalidade ambiental 88, 89, 90, 93, 96, 97, 98

Recursos naturais 2, 3, 24, 27, 28, 30, 32, 53, 57, 68, 92, 96, 97, 129, 141, 146, 153, 155, 171, 175, 177, 178, 180, 185

## S

Sequência didática 160, 162, 163, 164, 165, 166, 169, 172, 173

Sistema jurisdicional pátrio 114

Sociedade 2, 4, 8, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 45, 46, 47, 48, 56, 60, 92, 94, 95, 96, 97, 115, 116, 120, 121, 124, 125, 126, 127, 131, 138, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 151, 154, 155, 157, 159, 161, 162, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 175, 176, 179, 180, 184, 185

Solo 31, 34, 36, 39, 40, 42, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 55, 56, 57, 61, 65, 67, 83, 84, 86, 94, 103

Sustentabilidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 21, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 45, 94, 97, 98, 124, 125, 144, 147, 154, 170, 171, 179, 181, 186, 188

## T

Tecnologia 1, 3, 69, 76, 89, 90, 159, 166, 174, 188

Transdisciplinariedade 119

Turismo 45, 50, 51, 56, 57, 82, 86, 126

## U

Universidade 1, 5, 6, 33, 45, 56, 57, 59, 63, 68, 88, 97, 98, 99, 112, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 134, 135, 140, 145, 148, 150, 157, 159, 160, 175, 186, 188, 189

## Z

Zona costeira 45, 54

# Meio ambiente:

Princípios ambientais,  
preservação e  
sustentabilidade



# Meio ambiente:

Princípios ambientais,  
preservação e  
sustentabilidade